



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referente: Licitação – Pregão Eletrônico nº. 076/2021 – Processo Licitatório nº. 140/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO, LOCAÇÃO DE CILINDROS, CONCENTRADORES E REGULADORES, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG).

O Município de Conceição dos Ouros (MG), através de seu Órgão Administrativo a Prefeitura Municipal, está realizando licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO, LOCAÇÃO DE CILINDROS, CONCENTRADORES E REGULADORES, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG)**, consoante as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, e demais disposições fixadas no Edital.

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de 2021, reuniu-se a Pregoeira, contando com apoio da assessoria/consultoria jurídica do município, para proceder à análise e julgamento da Impugnação ao Edital apresentada pelas empresas **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.** que impugnou o edital requerendo basicamente realizada a aglutinação dos itens em lotes distintos, alegando que a licitação da forma que se encontra POR ITEM frustra um dos princípios mais importantes da lei editalícia, o da competitividade.

É o relatório. Segue análise e decisão.

Preliminarmente, importante destacar que a impugnação protocolada na presente data 07/12/2021 é intempestiva, eis que dia 08/12/2021 no Município de Conceição dos Ouros é considerado feriado para todos os fins de direito, sendo pois, que a data limite para efetiva impugnação era até o dia 06/12/2021.

Contudo, recebemos a impugnação com petição administrativa para o fim de analisa-la e efetiva legalidade ao certame, a fim de não o maculá-lo, ou mesmo cometer a Administração qualquer vício formal que possa acarretar a nulidade do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



Neste sentido, em que pese os argumentos da parte interessada, a Administração Pública já vem realizando a vários anos a presente licitação e seu julgamento POR ITEM, sempre obtendo êxito nas contratações públicas e principalmente vantajosidade nos contratos.

Ademais quando a Administração concluir pela necessidade de instauração de licitação deve sempre verificar a possibilidade técnica e econômica de dividir o objeto em vários itens, permitindo que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores propostas, caso concreto do presente feito.

Na licitação por itens, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

Diante disso, tem-se que a regra é a realização de licitação por itens, exigindo-se justificativa adequada para a realização de certame por lotes, bem como a demonstração da vantagem dessa, posto que neste último a competitividade acaba, de certa forma, sendo diminuída, **já que impõe-se a um único licitante a cotação de preço global para todos os itens que compõem o lote.**

Neste sentido, o próprio entendimento o Súmula 247 do TCU, vejamos:

SÚMULA Nº 247 É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Assim, improcede a necessidade de correção ou mesmo modificação da forma de julgamento do presente certame, sendo que deve permanecer a exigência do **TIPO: “MENOR PREÇO POR ITEM” – MODO DE DISPUTA “ABERTO E FECHADO”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



CONCLUSÃO

Diante do exposto, mesmo não conhecendo da impugnação ante a sua intempestividade na análise do mérito necessário julgar **IMPROCEDENTE** os pedidos, devendo ser mantido em seus ulteriores termos o edital ora impugnado.

Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros, 07 de dezembro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

DANIELE PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

CARLOS FELIPE
ROCHA DE
SOUZA:0968778
1602

Assinado de forma digital por
CARLOS FELIPE ROCHA DE
SOUZA:09687781602
Dados: 2021.12.07 11:29:07
-03'00'
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2021.007.20099

Carlos Felipe Rocha de Souza

OAB/MG 150.989

Assessoria/Consultoria Jurídica